

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA - Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 - DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



ESTATUTO

Considerando a determinação do artigo 2031, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, instituidora do Código Civil vigente, e, medida Provisória 234/2005, faz-se da presente, as adaptações necessárias às normas estatutárias, inclusive, de acordo com a Resolução SEADS - 21, de 17 de Dezembro de 2004.

CAPITULO I

Seção I

Da Fundação, da Finalidade e do Patrimônio e Receita

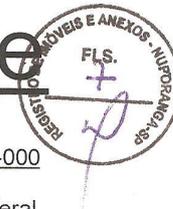
Art. 1º. A Casa do Vovô Salense, de Sales Oliveira, fundada a 12 de maio de 1987, entidade civil, composta de número ilimitado de associados, sediada à Rua Major Bernardino Vieira Martins n. 22 da cidade de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, reger-se-a pelas presentes normas estatutárias.

Art. 2º. A entidade é de caráter filantrópico, sem fins lucrativos e não distribui bonificações, lucros, vantagem, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou de reserva, resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza a qualquer de seus associados, sócios, conselheiros, doadores, empregados, diretores ou terceiros, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 3º. A entidade prestará serviços na área da assistência e desenvolvimento social, que não tem fins lucrativos, e sua denominação não ensejará conotação depreciativa ou estigmatizante.

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

Art. 4º. A entidade não faz qualquer distinção entre pessoa por credo, cor, sexo ou ideologia.

Parágrafo único. Criar filiais visando a prestação de serviços na área da assistência e desenvolvimento social no amparo de pessoas idosas de ambos os sexos neste ou noutros estados da federação onde serão efetuados serviços de captação de recursos em prol da manutenção da entidade e na qual outras filiais poderão ser criadas mediante Assembléia Geral Ordinária.

Seção II

Da Finalidade

Art. 5º. São os seguintes fins e objetivos da entidade, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- I- Amparar as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 anos de ambos os sexos através de Acolhimento Institucional, prestando atendimento em Regime Residencial Ininterrupto.

Seção III

Do Patrimônio e Receita

Art. 6º. O Patrimônio da Casa do Vovô Salense, será constituído de móveis e utensílios, imóveis, veículos, semoventes e ações que já lhe pertencem ou que a qualquer título venham a lhe pertencer.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

Art. 7º. Constituem fontes de receitas da Entidade as contribuições dos associados, ou donativos, subvenções, legados, rendas decorrentes de promoções e iniciativas e contribuições de quaisquer outras naturezas relacionadas com seus objetivos.

§ 1º. As rendas, recursos e resultados obtidos pela entidade serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços diretamente aos segmentos carentes da população, na área da assistência e desenvolvimento social, a destinação dos recursos visa manter a finalidade estabelecida no presente estatuto.

§ 2º. A aplicação das subvenções e doações recebidas realizar-se-ão somente nas finalidades a que esteja vinculada.

§ 3º. O patrimônio da entidade não constitui exclusividade de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 8º. Todo recurso advindo dos poderes públicos deverá ser aplicado dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado de São Paulo.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Seção I

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



Dos Sócios

Art. 9º. A Casa do Vovô Salense é constituída das seguintes categorias de associados:

I - Fundadores

II - Admitidos

III - Honorários

§ 1º Fundadores são os associados que subscreverem a Ata de fundação.

§ 2º Admitidos são os associados aceito pós a data da fundação da entidade.

§ 3º Honorários são os associados que se distinguirem por serviços relevantes prestados á entidade.

a) Será considerado associado honorário o Prefeito Municipal no exercício de seu mandato.

Art. 10º. Os associados previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior, estão sujeitos a uma contribuição mensal fixada em assembléia Geral Extraordinária.

Art. 11. O título de associado honorário será concedido pela Diretoria Executiva da entidade, após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 12. O associado Admitido será aceito no respectivo quadro, mediante proposta subscrita por outro em gozo de seus direitos estatutários e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 13. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da entidade.

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15
UTILIDADE PÚBLICA - Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 - DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



Seção II

Dos Direitos, Deveres e Penalidades

Art. 14. Constituem direitos dos sócios:

- I - Fazer parte das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, exercendo o direito de votar e ser votado;
- II - Sugerir à Diretoria Executiva, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados, quites com as obrigações estatutárias, a convocação de uma Assembléia Geral, expondo sempre os motivos e os objetivos de referida convocação;
- III - Denunciar à Diretoria Executiva, qualquer ato que repute contrário aos interesses da entidade;
- IV - Solicitar por escrito, sua exclusão do quadro associativo da entidade;
- V - Solicitar ao Presidente, esclarecimentos sobre os assuntos de qualquer natureza, considerados como de interesse da entidade;
- VI - Propor por escrito a admissão de novos associados.

Art. 15. Constituem deveres dos associados:

- I - Acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto; Regimento Interno e Regulamento que disciplinam as possíveis atividades da entidade;
- II - Desempenhar responsabilmente o cargo para o qual for eleito e nomeado;

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA - Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 - DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

- III - Pagar pontualmente suas mensalidades;
- IV - Contribuir sempre para que a entidade realize sua finalidade estatutária;
- V - Respeitar, acatar e cumprir as determinações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

Art. 16. Constituem penalidades dos associados:

I - Advertência;

II - Eliminação;

§ 1º Será aplicada a pena de advertência ao associado que incorrer em pequenas faltas regulamentares.

§ 2º A advertência poderá ser efetuada verbalmente ou por escrito.

§ 3º Será aplicada a pena de eliminação do quadro social ao associado que infringir quaisquer disposições estatutárias.

§ 4º A eliminação será comunicada por escrito ao associado.

§ 5º O associado eliminado poderá recorrer à Assembléia Geral, após o Conselho Deliberativo haver apreciado o seu recurso, e se confirmar sua eliminação, a Assembléia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária para apreciar o fato.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15
UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



Seção I

Dos Órgãos e dos Diretores

Art. 17. A Casa do Vovô Salense será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Deliberativo.

Art. 18. A Assembléia Geral será o órgão supremo da entidade e será constituída pelos associados quites com as obrigações estatutárias;

§ 1º A assembléia Geral deverá ser convocada pelo Presidente da entidade, com uma antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º O Edital de convocação para a Assembléia Geral deverá sempre ser afixado na sede da entidade, em lugar bem visível, em quadro próprio para esse fim, e dele constar a Ordem do Dia, local, dia e hora da convocação.

§ 3º A Assembléia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados. Nas convocações seguintes, a Assembléia Geral poderá deliberar com 1/3 (um terço) dos votos.

§ 4º A Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da entidade, que iniciará os trabalhos, cientificando os associados presentes do motivo ou motivos que o levaram à convocação.

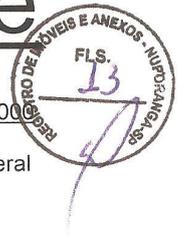
Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



§ 5º Em seguida solicitará, por escolha dos presentes, que seja indicado um associado para assumir a Presidência dos trabalhos da Assembléia Geral.

§ 6º O associado que for escolhido, se aceitar, assume a Presidência dos trabalhos da mesa, convidando outro associado para secretário, que tendo aceitado será empossado e em seguida darão andamento à Ordem do Dia.

§ 7º O Presidente da Assembléia Geral terá poderes para suspender o andamento dos trabalhos, pelo tempo que julgar necessário sempre que essa medida for conveniente para o bom andamento ou para restabelecimento da ordem.

§ 8º As decisões em Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ 9º No decorrer da Assembléia Geral não serão permitidas discussões ou proposições fora da ordem do dia.

§ 10 Compete à Assembléia Geral reunir-se Ordinária ou Extraordinariamente.

Art. 19. A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á bianualmente na primeira quinzena do mês de dezembro, a fim de eleger a Diretoria Executiva (cargo de Presidente e Vice-Presidente), Conselho Deliberativo (sete membros e três suplentes) e do Conselho Fiscal da entidade (três membros e dois suplentes).

§ 1º Nas eleições para Presidente e Vice Presidente, como também para Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo será adotado o sistema de Escrutínio Secreto.

§ 2º A eleição terá sempre um prazo mínimo de duração de duas horas, ao fim da qual será procedida a apuração dos eleitos na presença dos associados participantes.

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

§ 3º O Presidente da Assembléia Geral Ordinária proclamará o nome dos eleitos e marcará a primeira quinzena do mês de Janeiro para a cerimônia de Posse.

Art. 20. A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em qualquer tempo, quando se fizer necessário e for devidamente convocada.

§ 1º À Assembléia Geral Extraordinária compete deliberar sobre assuntos de interesse geral, inclusive, alterar estatutos, determinar a dissolução da entidade, cassar mandatos, suspender ou eliminar associados e destituir administradores.

a) Para as deliberações de destituição de administradores ou alteração do estatuto, é necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em assembléia.

b) A Assembléia Geral no caso da alínea acima deverá ser convocada especialmente para esse fim.

§ 2º A aprovação da reforma dos estatutos sociais da entidade será sempre realizada por aclamação.

§ 3º Aprovadas as reformas dos Estatutos da entidade, o Presidente da mesa da Assembléia proclamará a validade desses Estatutos a revogara todos os outros anteriores e sua vigência.

§ 4º Esta proclamação deverá ser lavrada no livro de Atas, próprio para esse fim, pelo secretário componente de Mesa do Trabalho da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 21. A Diretoria Executiva da entidade, com mandato de 02 (dois anos) será constituída dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



III - 1º Secretário

IV - 2º Secretário

V - 1º Tesoureiro

VI - 2º Tesoureiro

VII - Diretor do Patrimônio

VIII - Presidente de Comissões

Art. 22. Na Diretoria da entidade, somente as escolhas do Presidente e do Vice-Presidente serão por eleição. Os demais membros serão nomeados por escolha do presidente da entidade.

Art. 23. As comissões têm por finalidade auxiliar a Diretoria Executiva no que se refere, a respeitar, acatar e cumprir as incumbências do que a Diretoria Executiva determinar.

Art. 24. Cabe a Diretoria Executiva:

I - Administrar e zelar pelos bens, interesses e atividades da Entidade;

II - Cumprir todas as leis, decretos, regulamento, portarias, resoluções e códigos relacionados com as atividades da entidade.

III - Fazer respeitar e executar suas decisões, bem como às da Assembléia Geral;

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15
UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

- IV - Tomar mediatas de emergência, não previstas nos Estatutos, submetendo-as ao “referendo” do Conselho Deliberativo;
- V - Elaborar orçamento;
- VI - Elaborar os balancetes trimestrais e anuais;
- VII - Admitir empregados;
- VIII - Admitir, advertir e eliminar associados;
- IX - Organizar os seus regimentos internos e demais regulamentos que irão disciplinar o uso e as atividades em suas várias dependências.
- X - Reunir-se mensalmente, ou, a qualquer tempo quando se fizer necessário;
- XI - Firmar convênio com entidades beneficentes.

Parágrafo Único. A elaboração mencionada no inciso VI deverá:

- a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Estar disponível para consulta de qualquer cidadã ou cidadão.

Art. 25. Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- I - Representar a entidade ativa e passivamente, judicialmente e extrajudicialmente;
- II - Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, ordinária e extraordinária, presidindo-as.
- III - Autorizar as despesas previstas no orçamento;

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15
UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



- IV - Nomear, empossar e destituir os demais membros do órgão;
- V - Rubricar os livros da entidade;
- VI - Convocar e instalar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VII - Receber verbas e subvenções, doações, contribuições de entidades particulares e de órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, diretamente dos mesmos ou através de qualquer estabelecimento bancário, assinando os respectivos recibos e dando quitação;
- VIII - Contratar, suspender e dispensar empregados, sempre com a supervisão do Conselho Deliberativo;
- IX - Assinar e rescindir contratos em geral;
- X - Outorgar mandatos;
- XI - Assinar juntamente com o Primeiro Tesoureiro, propostas ou contratos de abertura de contas bancárias;
- XII - Movimentar conjuntamente com o 1º tesoureiro, os recursos financeiros da entidade;
- XIII - Visar conjuntamente com o 1º tesoureiro, as contas a serem pagas;
- XIV - Assinar conjuntamente com o 1º tesoureiro e publicar em quadro próprio da entidade, os balancetes trimestrais e anuais, depois de visados pelo Conselho Fiscal;
- XV - Assinar as penalidades impostas pela Diretoria Executiva aos associados.

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



Art. 26. Compete ao Vice- Presidente, auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas eventuais ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 27. Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir e superintender os serviços da entidade;
- II - Lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados;
- IV - Redigir e assinar em conjunto com o Presidente da entidade, toda correspondência;

Art. 28. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º suas eventuais ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 29. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Superintender e reger os serviços de tesouraria;
- II - Arrecadar e promover toda arrecadação de toda entidade;
- III - Efetuar mediante recibo, através de cheque nominal, todo pagamento, quando expressamente autorizado pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - Apresentar ao Presidente da entidade, os balancetes trimestrais e anuais, acompanhados dos documentos comprobatórios da receita e despesa;
- V - Assinar os recibos de contribuição dos associados, regularizar e fiscalizar o recebimento das mensalidades;

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987

Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003



- VI - Informar os órgãos diretores sobre a situação financeira da entidade;
- VII - Promover concorrência de preços quanto aos serviços e materiais adquiridos pela entidade; desde que sejam superiores a 10 (dez) salários mínimos;
- VIII - Arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela entidade, apresentando-os para a elaboração da escrituração contábil;
- IX - Assinar cheques juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva;
- X - Fazer o recolhimento em estabelecimentos bancários de quantias ou valores existentes em caixa;

Art. 30. Compete ao 2º tesoureiro, substituir o 1º, em suas eventuais ausências, faltas ou impedimentos.

Art. 31. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - Supervisionar serviços contratados;
- II - Zelar pela manutenção e conservação do prédio e de equipamentos;
- III - Encarregar-se de solicitar orçamentos quando necessário e apresentá-los à Diretoria Executiva para provação.

Art. 32. Compete ao Presidente de Comissão, dirigi-las de conformidade com os estatutos, regulamentos e regimentos e participar das reuniões da Diretoria Executiva e deliberar sobre assuntos de sua competência.

Art. 33. O Conselho Fiscal e composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de dois anos.

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

§ 1º A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo membro com maior numero de votos;

§ 2º Em caso de empate, assumira a Presidência do Conselho Fiscal, o membro mais idoso;

§ 3º Em caso de afastamento de um membro do Conselho, assumirá o Suplente que obteve o maior número de votos;

§ 4º Em caso de empate entre os suplentes, assumirá o mais idoso.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar, aprovar e emitir pareceres sobre os balancetes trimestrais, anuais e inventários da entidade;

II - Zelar juntamente com a Diretoria Executiva, pelo cumprimento do estatuto, regulamentos e regimentos;

III - Denunciar à Assembléia Geral, eventuais erros, abusos e irregularidades da Diretoria Executiva;

IV - Solicitar ao Presidente da Entidade, a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, no prezo de 05 (cinco) dias, a fim de apreciar as denuncias formuladas;

V - Requisitar da diretoria Executiva Todos os dados e elementos necessários ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 35. O Conselho deliberativo é composto de 07 (sete) membros e 03 (três) suplentes, eleitos pela assembléia Geral, com mandato de 02 (dois anos):

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000

Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

§ 1º A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo membro com maiô número de votos;

§ 2º Em caso de empate assumirá a Presidência do Conselho Deliberativo, o membro mais idoso;

§ 3º Em caso de afastamento de um membro do Conselho Deliberativo, assumirá o Suplente que obteve maior número de votos;

§ 4º Em caso de empate entre os suplentes, assumirá o mais idoso.

Art. 36. Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Aprovar as propostas para admissão de novos associados, depois destas terem sido assinadas pelo associado apresentador e também pelo Presidente da entidade;

II - Licenciar o Presidente por um prazo maior de 30 (trinta) dias e menor de 90 (noventa) dias;

III - Solicitar esclarecimento à Diretoria Executiva da entidade, quando associados, em requerimentos assinados, confessarem prejudicados ou com seus direitos estatutários negados;

IV - Dar parecer, quanto ao orçamento e despesas da entidade, admissão e demissão de empregados, aprovar e deliberar sobre aquisição de materiais e utensílios, sempre quando estes venham alterar o orçamento financeiro da entidade;

V - Reunir-se mensalmente para aprovar a proposta para admissão de novos sócios, sempre com maioria absoluta;

VI - É facultativo ao Conselho Deliberativo assistir às reuniões da Diretoria, sendo obrigatório este comparecimento quando solicitado por escrito pelo Presidente da entidade.

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15

UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

Art. 37. Os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes não perceberão vantagens, remuneração ou benefícios, seja direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção II

Da Posse dos Eleitos

Art. 38. Compete ao Presidente da diretoria Executiva em exercício, dar posse aos demais eleitos para a gestão subsequente.

Parágrafo único. Em caso de reeleição do Presidente da Diretoria Executiva, sua posse será automática, cabendo-lhe a responsabilidade de empossar os demais eleitos para a gestão subsequente.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As dependências da Casa do Vovô Salense, não poderão ser cedidas para reuniões ou conferências de caráter político partidário ou religioso.

Art. 40. A Casa do Vovô Salense, somente será dissolvida quando tornar-se impossível a continuidade de suas atividades. Todavia, a dissolução dar-se-á somente por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 41. Extinta a entidade, pagos os compromissos, o remanescente de seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica e sem fins econômicos, com sede e atividade preponderante no Município de Sales Oliveira, não

Casa do Vovô Salense

Fundada em 12 de Maio de 1987



Rua Major Bernardino Vieira Martins, nº 22, Bairro: Centro - Sales Oliveira/SP, CEP 14.660-000
Fone: (16) 3852-1537 - CNPJ: 54.918.800/0001-15
UTILIDADE PÚBLICA – Lei Municipal 823/87 de 17/06/87 Estadual 8598/94 de 23/03/94 Federal
Decreto de 14/10/94 – DOU de 07/10/94 ESTATUTO DO IDOSO - Lei nº 10.741/2003

havendo, no Estado de São Paulo ou, ainda não havendo, na União, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, e, inexistindo, a uma entidade pública, a critério da Assembléia Geral Extraordinária que determinar o encerramento das atividades

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 42. Os presentes Estatutos Sociais entrarão em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Ordinária.

Sales Oliveira /SP, 30 de Maio de 2017

Presidente da Assembléia:

José Gilmar Persona

Secretária da Assembléia:

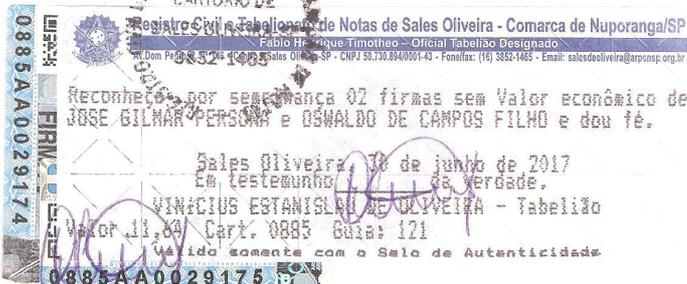
Alessandra Cambréa Marangoni

Presidente da Entidade:

José Gilmar Persona

Advogado:

Oswaldo de Campos Filho – OAB/SP 262.134



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolado sob nº 047, Pág. 148v.

Lvº A-3 Pág. R-776

ALTERAÇÃO ESTATUTO

Nuporanga 051 07 12017

Escrivã, am

Comarca de Nuporanga - SP - Ofício de Reg.
de Imóveis, Tit. e Doc. Civil Pessoa Jurídica e
Tabelião de Protestos de Letras e Títulos
Teresa P. Tavares - Oficiala
Fernanda F.T. Mello Silva - Amauri M. Carvalho
Substitutos
Dayr Augusto M. Paulino - Escrevente
Daniel Antonio da Silva - Auxiliar

[Handwritten signature]